

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0043/2026
Nome da Fiscalização:	AF Santana do Cariri (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0054/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Recomendações (RF/CSB/0054/2026)
Constatações:	- A CAGECE apresentou o comprovante do Requerimento nº 270411 junto a SEMACE, solicitando a Regularização da Licença de Operação para o SAA de Brejo Grande. - Considerando o universo de 2.036 ligações ativas de água no SI de Santana do Cariri e 194 ligações ativas de água no SAA de Brejo Grande, registra-se, respectivamente, apenas 33 e 5 unidades encontram-se enquadradas na Tarifa Social, equivalente a 1,62% e 2,58%. - RAP-02 (Sede): O reservatório apoiado RAP-02 encontra-se instalado em área delimitada juntamente com a Casa de Química e suas respectivas instalações de tratamento. Entretanto, todo o complexo está identificado no croqui da CAGECE apenas como "RAP-02", denominação restritiva que desconsidera e omite a presença da infraestrutura de tratamento de água ali existente.
Orientação:	- A CAGECE deve providenciar a regularização da licença de operação do SAA de Brejo Grande. - A CAGECE deve tomar medidas para promoção de campanha de divulgação, junto à população, acerca dos critérios elegíveis para enquadramento da Tarifa Social, a fim de promover o cadastramento dos potenciais usuários desta categoria. - A concessionária deve adequar as denominações dos croquis e dos sistemas cadastrais sempre que houver multiplicidade de infraestruturas em um único perímetro delimitado. A nomenclatura adotada deve ser inclusiva e integrar todas as estruturas funcionais presentes (tratamento, reservação, bombeamento e apoio), eliminando simplificações que omitam unidades operacionais no cadastro técnico do sistema e garantindo a correspondência exata entre o cadastro e a realidade in loco, de modo a viabilizar fiscalizações, inventários e a valoração precisa dos ativos.
Fundamento Legal:	Recomendação Geral - Não se caracteriza como não-conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010 e, no caso de escassez hídrica, existir Plano de Emergência e Contingência ou Plano de Racionamento de Água.

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações: Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matricula: 49-1-X

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 28/09/2026

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 29/09/2026, às 11:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AD4D-84DD-37E1-DAD0.